



CONTRATO PROGRAMA

I. Enquadramento Prévio: -----

1. No âmbito da prossecução do seu objeto social, a **TEMPO LIVRE** desenvolve toda a sua atividade com respeito pelas diretrizes promovidas pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu a responsabilidade da gestão de instalações desportivas, quer em termos de organização de eventos, quer em termos de promoção e dinamização da prática desportiva. -----

2. A **TEMPO LIVRE**, no interesse próprio da coletividade local, e pautando a sua atuação ao abrigo do princípio da continuidade dos serviços públicos, tem vindo a assegurar a gestão integrada das instalações cuja responsabilidade lhe está cometida, congregando a experiência que detém no contexto profissional do Desporto, com o know-how científico da gestão, numa área fortemente afetada por uma pandemia secular disruptiva e com um impacto significativo na sua área de atuação. -----

3. A gestão de instalações desportivas municipais é essencial para oferecer à comunidade espaços de qualidade destinados à prática desportiva, ao lazer e à promoção da saúde e envolve a necessidade de um planeamento estratégico, a par da gestão de recursos, da manutenção das estruturas e do desenvolvimento de programas e eventos com o potencial de atender a diversos grupos sociais e faixas etárias. -----

4. Até à presente data, pese embora os sucessivos desafios sempre superados, os processos de gestão rigorosos e equilibrados, implementados pela **TEMPO LIVRE**, permitem a rentabilização dos espaços cuja gestão lhe é cometida, de uma forma continuada. -----

5. Assim, o pressuposto da economia do contrato que ora se submete a aprovação, assenta na certeza da prestação de um serviço público de qualidade a prestar aos utentes dos equipamentos entregues à gestão da **TEMPO LIVRE**, potenciando, assim, o bem-

estar da população em geral. -----

II. Fundamentação legal: -----

1. A Tempo Livre Físico – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**); -----

2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante, designadamente, por ser detentora de 89,22 % dos títulos de capital; -----

3. A **TEMPO LIVRE**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, é regulada pelo referido **DECRETO** e, supletivamente, pelo Código Cooperativo (**COOP**), sendo sua responsabilidade, de acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TEMPO LIVRE**) (a) fomentar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas existentes; (b) incentivar a prática do desporto na comunidade geral; (c) dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; (d) incentivar o espírito do companheirismo e interajuda; (e) possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livre; (f) integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; (g) possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva; (h) promover ações de formação profissional; (i) promover e participar em festas e festivais, bem como iniciativas de lazer e tempos livres. -----

4. A Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante, a **LAEL**), introduziu o n.º 3 no seu artigo 58.º, que plasma que o disposto nos capítulos III e VI se aplica, com as devidas adaptações, às



régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. -----

5. Nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades participantes. -----

6. Toda a atividade desenvolvida através dos serviços prestados pela **TEMPO LIVRE**, aos utilizadores e público em geral, é de interesse geral, nos termos da alínea a) do artigo 45.º da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (**RJAL**).

III. Verificação dos requisitos legais: -----

1. Por força da redação introduzida no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o disposto nos capítulos III e VI da **LAEL** passou a aplicar-se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. -----

2. Por força da redação introduzida ao artigo 62.º, n.º 15, da **LAEL**, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área do desporto, é inaplicável o cumprimento dos rácios previstos no n.º 1 do referido artigo 62.º; -----

3. A **TEMPO LIVRE** está obrigada a cumprir todas as demais exigências legais, mormente as que constam do artigo 47.º da **LAEL**, obrigando-se a manter um sistema de contabilidade analítica face aos apoios públicos ora concedidos pelo desenvolvimento das

políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (conforme decorre de obrigação legal – cfr. n.º 3 do referido artigo da **LAEL**). -----

4. Destarte, e conforme dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da **LAEL**, considerando que é através de instrumento jurídico, denominado contrato programa, que o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento da atividade de interesse geral na área do desporto e tempos livres. -----

5. Os “Tempos livres e desporto” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do **RJAL**, e, simultaneamente, serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados. -----

6. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais. -----

7. O contrato programa é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da **LAEL**.

IV. Em conformidade com as deliberações da Direção e da Assembleia Geral da **TEMPO LIVRE**, de 26 de novembro de 2025 e de 28 de novembro de 2025, respetivamente, da Câmara Municipal, de 9 de dezembro de 2025, e da Assembleia Municipal, de 22 de dezembro de 2025, e da autorização de despesa com o cabimento n.º 6970, e compromisso n.º 6925, ambos de 2 de dezembro de 2025, transitados de 2025 para 2026, correspondendo-lhes os n.ºs de cabimento e compromisso 112 e 6925, respetivamente. --

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes,



concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **RICARDO JOSÉ MACHADO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO**, com poderes para o ato (doravante **MUNICÍPIO**), e -----
TEMPO LIVRE FÍSICAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, com o NIPC 505 197 200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, neste ato representada pelo Presidente da Direção **JOSÉ LUÍS DA COSTA MENDES RIBEIRO**, de acordo com os respetivos Estatutos, Ata da reunião de Câmara de 24 de novembro de 2025 que deliberou designar os representantes do Município nos Órgãos Sociais da Tempo Livre para o mandato 2025-2029, e certidão permanente subscrita em 20 de junho de 2023 e válida até 20 de junho de 2026 (doravante **TEMPO LIVRE**); ----
É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TEMPO LIVRE** no desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TEMPO LIVRE**, que aqui se reproduzem. -----
2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TEMPO LIVRE** a utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do **CONTRATO**, prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

4. Em contrapartida, a **TEMPO LIVRE** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, afetando-os às atividades aqui previstas e obrigando-se a suportar todos os encargos com obra de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização. -----

5. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** incumbe, ainda, à **TEMPO LIVRE**, a responsabilidade pela gestão dos recursos humanos afetos aos treze pavilhões desportivos da rede escolar de Guimarães, melhor identificados no **ANEXO I**, assumindo, o primeiro, a responsabilidade pelos encargos de gestão corrente, designadamente, como água, luz e seguros legais obrigatórios relativos às atividades nele desenvolvidas. -----

6. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática de preços sociais que aqui se definem e são aprovados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas cedidas e atividades neles desenvolvidas. -----

7. Para efeitos do disposto no número anterior, a **TEMPO LIVRE** obriga-se a aplicar os descontos sobre o acesso às instalações desportivas, que vierem a ser determinados pelo **MUNICÍPIO** no âmbito do programa municipal C-Jovem. -----

8. A economia do presente contrato assenta no pressuposto da abertura permanente dos equipamentos referidos nos números anteriores aos utilizadores, durante a sua execução, e no pressuposto das previsões económicas disponíveis e possíveis, à data, para



o ano de 2026. -----

CLÁUSULA 2.^a

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do fomento do desporto não competitivo e da atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva, conforme melhor discriminado nos artigos seguintes. -----

2. As atividades de enriquecimento curricular na área do desporto deverão ser desenvolvidas, pela **TEMPO LIVRE**, de acordo com a carga horária aprovada para o ano de 2026. -----

3. A atividade prestada pela **TEMPO LIVRE** deverá contribuir para a dinamização da cidade de Guimarães, e incentivar: -----

a) A participação de utentes nas atividades letivas regulares e outras que se promovam para o público em geral; -----

b) A criação e a participação de entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento da prática de ginástica olímpica ou a formação de atletas nas vertentes de lazer e competição; -----

4. Pelo presente instrumento contratual, a **TEMPO LIVRE** obriga-se, no quadro da economia do contrato, a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde deverá realizar a sua atividade, bem como as atividades descritas no **ANEXO II**. -----

5. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TEMPO LIVRE** aplicará o

seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

- a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes/utilizadores; -----
- b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----
- c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

6. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TEMPO LIVRE** deverá regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas, designadamente, do Multiusos de Guimarães. -----

7. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que são definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TEMPO LIVRE** que, devidamente fundamentadas, sejam, por aquele, aceites. -----

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES DA TEMPO LIVRE

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o **CONTRATO**, no quadro da economia do contrato, obrigando-se a promover as alterações ao plano de atividades aprovado para o ano de **2026**, que integra o **ANEXO III** deste **CONTRATO**, em conformidade com o previsto no presente contrato, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**.

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se ainda, nos termos da alínea anterior e do presente **CONTRATO**: -----



- a) Assumir todos os custos e encargos de mera conservação, com os equipamentos e infraestruturas, absolutamente necessários à prossecução da sua atividade e entregas pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão. -----
- b) Praticar os preços sociais aqui definidos e os demais aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, de acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Guimarães; -----
- c) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----
- d) Promover e executar as atividades não regulares melhor descritas no **ANEXO II**.
- e) Assegurar a gestão dos equipamentos de restauração e cafetaria de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir as receitas daquela gestão nos proveitos de cada um daqueles equipamentos. -----
- f) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes, com exceção dos treze pavilhões desportivos da rede escolar, cuja responsabilidade pelo estado de conservação e funcionamento é reservada ao **MUNICÍPIO**. -----
- g) Cumprir com os deveres de informação constantes no **ANEXO IV**. -----
- h) Aplicar a metodologia de consolidação de contas do Município, cumprindo com a calendarização das ações referidas no Manual de Consolidação de Contas. -----
- i) Adotar instrumentos de controlo interno que visem a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa, a prevenção de conflito de interesses e de inexistência de duplo financiamento das atividades desenvolvidas. -----
- 3.** Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 1.ª, durante a execução do contrato a **TEMPO LIVRE** é responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente

dos restantes equipamentos e infraestruturas cedidos, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade, devendo manter em vigor os seguros de responsabilidade civil e de exploração relativos à sua atividade. -----

4. A **TEMPO LIVRE** fica ainda obrigada à substituição de equipamento móvel, não estrutural, considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia. -----

5. É ainda, da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€2.142.000,00** (dois milhões, cento e quarenta e dois mil euros), conforme melhor justificado no **ANEXO V** do **CONTRATO**, a transferir em doze *tranches* iguais e mensais, no último dia útil do mês a que diz respeito. -----

4. O pagamento das *tranches* fica condicionado ao cumprimento dos deveres de informação constantes do **ANEXO IV**, referidos na alínea g), do n.º 2 da Cláusula 3.^a. ---



5. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** se obriga a executar de acordo com a justificação que compõe o **ANEXO V**, suportada pelo sistema de contabilidade analítica da **TEMPO LIVRE**, e é concedido de forma adequada a assegurar as finalidades do contrato, e no respeito pela economia do mesmo. -----

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de janeiro de 2026 e tem o seu término a 31 de dezembro de 2026. -----
2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO LIVRE**, que consta do **ANEXO VI**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

CLÁUSULA 6.^a

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se perante o **MUNICÍPIO**, no quadro da economia do contrato, a respeitar os indicadores de eficácia e eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO** constantes do **ANEXO VII**. -----
2. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem, no quadro da economia do contrato, as orientações estratégicas para o ano de 2026. -----
3. Da avaliação global do cumprimento dos objetivos e indicadores, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar a necessidade de acertos, sem colocar em causa o equilíbrio-financeiro da **TEMPO LIVRE**. -----
4. Quando os indicadores não sejam atingidos por causa imputável à **TEMPO**

LIVRE, poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar uma auditoria à atividade, por forma a aferir da eventual aplicação de sanções, inclusivamente as previstas no artigo 24º e 25º do Estatuto do Gestor Público. -----

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TEMPO LIVRE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificará-la, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-



se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato Alexandra Isabel da Quintã Cunha, Diretora do Departamento de Intervenção Social. -----

2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos na cláusula 6.ª.-----

CLÁUSULA 11.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com

entidades subcontratadas. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

3. A **TEMPO LIVRE** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 12.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: Espaços cedidos e atividades afetas; -----

ANEXO II: Atividades regulares e não regulares; -----

ANEXO III: Plano de atividades de 2026; -----

ANEXO IV: Mapas deveres de informação; -----

ANEXO V: Justificação do subsídio à exploração; -----



ANEXO VI: Parecer do ROC da **TEMPO LIVRE**; -----

ANEXO VII: Indicadores de eficácia e eficiência para os serviços; -----

ANEXO VIII: Extrato das deliberações dos órgãos competentes da **TEMPO LIVRE**; -

ANEXO IX: Extrato das deliberações dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**; -----

ANEXO X: Declarações de Cabimento e Compromisso. -----.

Foram exibidos: **a)** Certidão comprovativa em como a **TEMPO LIVRE** tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 23 de janeiro de 2026 pelo 1.º Serviço de Finanças de Guimarães; **b)** Declaração comprovativa em como a **TEMPO LIVRE** tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em 23 de janeiro de 2026. -----

E, para constar, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de assinatura digital qualificada dos outorgantes, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Município de Guimarães, 30 de janeiro de 2026.

O primeiro outorgante:

O segundo outorgante: